

ATA DA 49a. SESSÃO, EM 1º DE JULHO DE 1953.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO ALMIRANTE OCTÁVIO MEDEIROS,  
VICE-PRESIDENTE.

PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. FERNANDO  
MOREIRA GUIMARÃES.

SECRETÁRIO, O SR. BACHAREL WYLMAR DUTRA DE MOURA.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Drs. Cardoso de Castro  
e Vaz de Mello, Gen. Alencar Araripe, Almte. Pinto de Lima e  
Gen. Góes Monteiro.

Deixaram de comparecer, os Exmos. Srs. Ministros Presidente,  
Gen. Castello Branco, Maj. Brig. Heitor Váraday e Dr. Bocayu-  
va, por se acharem licenciados e Ten. Brig. Armando Trom-  
powsky e Dr. Murgel de Rezende, com causa justificada.

\*\*\*\*\*

Apelações julgadas na sessão secreta do dia 29/6/1953 :

Nº 22.964 - Pará.- Rel.- O Sr. Ministro Almte. Pinto de Li-  
ma.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Góes Monteiro. -  
Apelante: A Promotoria da Auditoria da 8a.R.M..-  
Apelados: O Conselho de Justiça do 24º Batalhão  
de Caçadores e Antônio Rodrigues Neto, soldado  
do referido Batalhão, absolvido do crime previ-  
sto no art. 159 do Código Penal Militar. - O Tri-  
bunal resolveu dar provimento à apelação do M.  
P. para condenar o acusado a 4 meses de prisão,  
como incursão no art. 159 do C.P.M., consideran-  
do como menagem, o tempo excedente ao do servi-  
ço legal, a fim de ser computado no cumprimento  
da pena, na forma do art. 346 do C.J.M.. - Deci-  
são unânime.- O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de  
Mello, votou contra a parte final da decisão.  
Não tomou parte no julgamento, o Exmo. Sr. Mi-  
nistro Dr. Cardoso de Castro.

Nº 23.039 - Maranhão.- Rel.- O Sr. Ministro Brig. Armando  
Trompowsky.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Góes Mon-  
teiro.- Apelante: A Promotoria da Auditoria da  
8a. R.M..- Apelados: O Conselho de Justiça do  
24º Batalhão de Caçadores e Eziquiel Verde Gar-  
ces, soldado do referido Batalhão, absolvido do  
crime previsto no art. 159 do Código Penal Mili-  
tar. - O Tribunal resolveu dar provimento à ape-  
lação do M.P. para condenar o acusado a 4 meses  
de prisão, como incursão no art. 159 do C.P.M.,  
considerando como menagem o tempo excedente ao  
do serviço legal, a fim de ser computado no  
cumprimento da pena, na forma do art. 346 do C.  
J.M.. - Decisão unânime.- O Exmo. Sr. Ministro Dr.

(Cont. da ata da 49a. ses. em 1/7/1953)

Vaz de Mello, votou contra a parte final da decisão. Não tomou parte no julgamento, o Exmo. Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.

Nº 23.040 - Maranhão.- Rel.- O Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Góes Monteiro.- Apelante: A Promotoria da Auditoria da 8a. R.M..- Apelados: O Conselho de Justiça do 24º Batalhão de Caçadores e Luiz da Costa e Silva, soldado do referido Batalhão, absolvido do crime previsto no art. 159 do Código Penal Militar.- O Tribunal resolveu dar provimento à apelação do M.P. para condenar o acusado a 4 meses de prisão, como incursão no art. 159 do C.P.M., considerando como menagem o tempo excedente ao do serviço legal, a fim de ser computado no cumprimento da pena, na forma do art. 346 do C.J.M..- Decisão unânime. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello, votou contra a parte final da decisão. Não tomou parte no julgamento, o Exmo. Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.

Nº 23.045 - Pará.- Rel.- O Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe.- Apelante: A Promotoria da Auditoria da 8a. R.M..- Apelados: O Conselho de Justiça do 24º Batalhão de Caçadores e Gilberto Maia Fernandes, soldado do referido Batalhão, absolvido do crime previsto no art. 159 do Código Penal Militar.- O Tribunal resolveu dar provimento à apelação do M.P. para condenar o acusado a 4 meses de prisão, como incursão no art. 159 do C.P.M., considerando como menagem o tempo excedente ao do serviço legal, a fim de ser computado no cumprimento da pena, na forma do art. 346 do C.J.M.. Decisão unânime. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello, votou contra a parte final da decisão. Não tomou parte no julgamento, o Exmo. Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.

Nº 23.056 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky.- Rev.- O Sr. Ministro Almte. Pinto de Lima.- Apelante: A Promotoria da 3a. Auditoria da 1a. R.M..- Apelados: O Conselho de Justiça do 3º Batalhão de Carros de Combate e Evangelino da Silva, soldado do referido Batalhão, absolvido do crime previsto no art. 163 do Código Penal Militar.- O Tribunal resolveu dar provimento à apelação do M.P. para condenar o acusado a 4 meses de prisão, como incursão no art. 163, combinado com o § 2º do art. 31, tudo do C.P.M., contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Gen. Alencar Araripe, Dr. Vaz de Mello e Dr. Murgel de Rezende, que condenavam a 6 meses de prisão, como incursão no art. 163 do C.P.M... Não tomou parte no julgamento, o Exmo. Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.

(Cont. da ata da 49a. ses. em 1/7/1953)

- Nº 23.078 - Pará. - Rel. - O Sr. Ministro Gen. Góes Monteiro. - Rev. - O Sr. Ministro Almte. Pinto de Lima. - Apelante: A Promotoria da Auditoria da 8a. R.M.. - Apelados: O Conselho de Justiça do 24º Batalhão do Caçadores e Hilário Rabolo dos Santos, soldado do referido Batalhão, absolvido do crime previsto no art. 159 do Código Penal Militar. - O Tribunal resolveu dar provimento à apelação do M.P. para condenar o acusado a 4-meses de prisão, como incursão no art. 159 do C.P.M., considerando como menagom o tempo excedente ao do serviço legal, a fim de ser computado no cumprimento da pena, na forma do art. 346 do C.J.M.. - Decisão unânime. - O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mollo, votou contra a parte final da decisão. - Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.
- Nº 23.079 - Pará. - Rel. - O Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky. - Rev. - O Sr. Ministro Gen. Góes Monteiro. - Apelante: A Promotoria da Auditoria da 8a. R.M.. - Apelados: O Conselho de Justiça do 24º Batalhão do Caçadores e Lauro Lopes Cantanhede, soldado do referido Batalhão, absolvido do crime previsto no art. 159 do Código Penal Militar. - O Tribunal resolveu dar provimento à apelação do M.P. para condenar o acusado a 4-meses de prisão, como incursão no art. 159 do C.P.M., considerando como menagom o tempo excedente ao do serviço legal, a fim de ser computado no cumprimento da pena, na forma do art. 346 do C.J.M.. - Decisão unânime. - O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mollo, votou contra a parte final da decisão. - Não tomou parte no julgamento, o Exmo. Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.

\*\*\*\*\*

Deixou de ser realizada a Sessão por falta do "quorum".

\*\*\*\*\*

Acham-se em mesa, os seguintes processos :

Ses. do 24 de junho, Aps.:

22.940 (PL/AT) 23.036 (PL/AT) 23.014 (PL/AT) 23.060 (PL/AT)  
23.096 (AT/PL)

Ses. do 26 de junho, Aps.:

23.116 (GM/AA) 23.142 (GM/AA) 23.150 (GM/AA) 23.139 (AT/PL)

(Cont. da ata da 49a. ses. em 1/7/1953)

Ses. do 29 de junho, Inquérito nº 50 (MR)

Petição nº 22 (MR)

Aps.: 22.706 (MR/CC) 22.803 (PL/AA) 22.913 (PL/AA)  
22.916 (PL/AA) 22.986 (PL/AA) 23.005 (PL/AA)  
23.009 (PL/AA) 23.019 (PL/AA) 23.031 (PL/AA)  
23.053 (PL/GM) 23.067 (PL/AT) 23.134 (AT/AA)  
23.144 (AA/AT) 23.147 (AT/AA) 23.073 (GM/AA)

Ses. do 1º do julho, Petições: 29 (CC) 30 (VM) 35 (CC)

Aps.: 23.062 (PL/GM) 23.146 (GM/PL) 23.157 (AA/AT)  
23.170 (AA/AT).

\*\*\*\*\*

